



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 011/2022

SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º DA LEI MUNICIPAL 30/93 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supra mencionadas resolve:

Considerando, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M DA FUNDAÇÃO Getúlio Vargas.

Considerando, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional)

Art. 97.

*§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. ”
(grifo nosso)*

DECRETAR:

Art. 1º O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

RS 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

Art. 2º Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, e Publique-se. Laranjal 04 de abril de 2022.

João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DECRETO 11/2022

DECRETO Nº 011/2022

SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA
O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI
FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º
DA LEI MUNICIPAL 30/93 DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1993.

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supra mencionadas resolve:

Considerando, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M DA FUNDAÇÃO Getúlio Vargas.

Considerando, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional) Art. 97.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. ” (grifo nosso)

DECRETAR:

Art. 1º O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

RS 33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

Art. 2º Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, e Publique-se.

Laranjal 04 de abril de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:25F37FA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2022. Edição 2491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>